PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 416/2021

Considerando que o Município, ente federativo dotado de autonomia política, tem competência legislativa para regulamentar as questões de interesse local, a despeito da competência privativa da União para legislar acerca das questões atinentes ao Direito do Trabalho, bem como quanto às condições para o exercício das profissões;

Considerando que a Constituição Brasileira no artigo 7º, inciso XIV, estabelece "a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva", conclui-se que a jornada de 30 horas, para trabalhos como os dos profissionais da enfermagem, apresenta-se como preceito Constitucional;

Considerando que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os(as) trabalhadores(as) do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem;

Considerando pesquisa sobre o Perfil da Enfermagem, realizada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por iniciativa do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em aproximadamente 50% dos municípios brasileiros e em todos os 27 estados da Federação, a área de saúde compõe-se de um contingente de 3,5 milhões de trabalhadores, dos quais cerca 50% atuam na enfermagem (cerca de 1,7 milhão), sendo 80% de técnicos e auxiliares e 20% de enfermeiros;

Considerando que os profissionais de Enfermagem são responsáveis por 60% das ações de saúde, atuando as 24 horas dos 365 dias do ano e, dentre as profissões da saúde, é aquela que convive permanentemente com a dor e o sofrimento;

Considerando que a enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional, defender as 30 Horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, consequentemente, mais qualidade e segurança no atendimento direto à população, até porque a realidade atual aponta que muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiorias causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira;

Considerando que o trabalho da Enfermagem é essencial à organização e funcionamento dos serviços de saúde e que muitos outros profissionais de saúde já obtiveram jornada regulamentada, a exemplo, a) Médicos: 20 hrs, desde 1961; b) Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais: 30 hrs, desde 1994; c) Assistentes Sociais: 30hrs, desde 2010, a fixação da jornada de 30 horas para os profissionais da enfermagem é questão de justiça.

Considerando que cerca de 10 estados da federação e mais de 100 municípios brasileiros, dentre os quais estão Curitiba/PR e Rio de Janeiro/RJ, já executaram jornada de 30 horas, inclusive com decretos municipais e/ ou leis estaduais e municipais aprovadas, o município de Salvador não pode continuar inerte à fixação da jornada em questão;

Considerando que, de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, o salário mínimo no Brasil deveria ser em abril de 2017 no valor de R$ 3.899,66 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), sendo suficiente “para suprir as despesas de um trabalhador e sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência” (Revista Época – Negócios, 2017)

Considerando que os mais de 58.000 profissionais de Enfermagem do Estado da Bahia, 12,7% têm renda mensal total de até R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme dados da pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, realizada pelo Cofen em 2015;

Considerando parâmetros estabelecidos pelo PL 2564/2020, atualmente no Senado Federal aguardando votação, se aprovado, o piso salarial para Enfermeiras seria de R$7.315 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais, sendo que o valor serve de base para as Técnicas de enfermagem, que teriam o piso fixado em 70% do valor, Auxiliares de enfermagem e parteiras que passariam a receber o equivalente a 50% do piso para Enfermeiras;

Considerando Estudo detalhado feito pelo DIEESE sobre o impacto financeiro do projeto de lei nº 2295, que regulamenta a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem em 30 horas, pode-se estimar que a limitação da jornada de trabalho da enfermagem beneficiará aproximadamente 546 mil trabalhadores que atualmente tem jornada de trabalho contratada com duração superior ao limite proposto de 30 horas, com o surgimento de 176.165 novos postos de trabalho, a nível nacional;

Considerando ainda dados do DIEESE, a necessidade de contratação de pessoal suplementar nos setores mais diretamente afetados pela medida será pequena, não Ultrapassando os 2% e com impactos financeiros ainda menores, levando-se em conta que mais emprego contribui para aquecer o mercado interno e melhorar o desempenho da economia, resultando em mais recursos a serem aplicados em saúde pela União e pelos estados e municípios;

Considerando que a presente Indicação constitui em desdobramento político que visa o desenvolvimento, valorização, reconhecimento dos profissionais da saúde aludidos, assim, propiciando um ambiente de busca de resultados eficiente, e aumento da produtividade individual e coletiva, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou insatisfações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis, que seja criada a lei para estabelecer o piso municipal para os profissionais da Enfermagem, que atuam em instituições de saúde públicas e privadas no município de Salvador, com jornada de trabalho de 30h semanais.

Assim, por considerarmos ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, uma vez que propicia a diminuição do desgaste físico e mental desses profissionais, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e de atendimento aos usuários dos serviços de saúde, rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação, e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador, Bruno Reis.

Salvador, 20 de julho de 2021



Débora Santana

Vereadora